



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 56, de 7 de junho de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo pretende, mediante negociação com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, implantar o Banco de Horas, visando a possibilitar a compensação de horas trabalhadas por servidores em período extraordinário (horas-extras).

A intenção é que todas as horas extras acumuladas sejam compensadas dentro do mesmo ano civil, e que eventuais horas remanescentes dos anos de 2011 e 2012 possam ser compensadas ainda dentro do corrente exercício.

Mesmo com o Banco de Horas, não será permitido o trabalho em horário extraordinário excedente a duas horas diárias, totalizando, portanto, o máximo de dez horas por dia, quando devidamente autorizado pela respectiva chefia.

Com tal objetivo, propõe-se o acréscimo do artigo 79-A ao Estatuto dos Servidores Municipais, para contemplar a implantação do Banco de Horas, como medida alternativa para a compensação de horas extras trabalhadas, sem que, nesse caso, haja a respectiva indenização com os acréscimos legais.

Saliente-se que o Banco de Horas será implantado gradativamente e terá os critérios de operacionalização definidos em Regulamento específico pelo Executivo municipal.

Por outro lado, o artigo 199-C do Estatuto dos Servidores Municipais, que estende à servidora adotante o direito de prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, após o término da percepção do salário-maternidade a que se refere o artigo 36 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, garante tal benefício tão somente se a criança adotada tiver até sessenta dias de idade.

É sabido que, quanto maior for a idade da criança adotanda, maiores serão as dificuldades de adaptação e estabelecimento de vínculo afetivo, exigindo, por conseguinte, da mãe dedicação e empenho até maior do que quando a criança for recém-nascida.

Em virtude disso, pretende-se estender a possibilidade de prorrogação da licença-maternidade a todos os casos de adoção, não importando a idade da criança ou do adolescente adotando, razão pela qual propõe-se a alteração do artigo 199-C, para suprimir o limite de idade de sessenta dias nele estabelecido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, encaminhamos a essa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”**, colocando-se à disposição dos nobres Vereadores, desde já, os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79-A – Poderá ser dispensado o acréscimo do vencimento previsto nos artigos anteriores se, por força de acordo coletivo ou individual, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, mediante a implantação de um “Banco de Horas”, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo único – A implantação do “Banco de Horas” a que se refere o **caput** deste artigo será gradativa e os respectivos critérios e forma de operacionalização serão estabelecidos em regulamento específico pelo Executivo municipal.

...

Art. 199-C – A prorrogação a que se refere o artigo 199-A será assegurada, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

...”

Art. 3º – O disposto no artigo 199-C da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pelo artigo anterior, aplica-se, também, às servidoras que, à data da publicação desta Lei, já se encontrem percebendo salário-maternidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 109/2013
AUTORIA: Poder Executivo

